

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DANIEL LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO NUNES DE LIMA
WALLACE PHILIP OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**SIMPLES NACIONAL: UMA REFLEXÃO SOBRE OS
ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E CONTÁBEIS**

RECIFE/2022

DANIEL LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO NUNES DE LIMA
WALLACE PHILIP OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**SIMPLES NACIONAL: UMA REFLEXÃO SOBRE OS
ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E CONTÁBEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro
Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para
obtenção do título de bacharelado em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Msc. Sylvia Karla Gomes Barbosa

RECIFE/2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

O48s Oliveira, Daniel Leocádio de
Simples nacional: uma reflexão sobre os aspectos tributários e
contábeis. / Daniel Leocádio de Oliveira, Paulo Roberto Nunes de Lima,
Wallace Philip Oliveira do Nascimento. Recife: O Autor, 2022.

31 p.

Orientador(a): Msc. Sylvia Karla Gomes Barbosa.

Trabalho De Conclusão De Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2022.

Inclui Referências.

1. Simples nacional. 2. Regime tributário. 3. Fator "R". I. Lima, Paulo
Roberto Nunes de. II. Nascimento, Wallace Philip Oliveira do. III. Centro
Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 657

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1. Contabilidade Tributária: Conceito e Finalidade	08
2.2. Tributos: Conceitos e Tipos	08
2.3. Especificidades dos Tributos Aplicados no Contexto Empresarial..	10
2.4. Regimes Tributários Associados ao Porte da Empresa	13
2.5. O Simples Nacional como Opção Tributária	13
2.6. Regime de Caixa x Regime de Competência	17
2.7. Simples Nacional e Fator “R”	18
3. DELINEAMENTO METODOLOGICO	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	20
4.1. Cálculo do Simples Nacional	20
4.2. Cálculo do Fator “R”	21
4.3. Cálculo do Crédito Tributário	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

SIMPLES NACIONAL: UMA REFLEXÃO SOBRE OS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E CONTÁBEIS

Daniel Leocádio de Oliveira

Paulo Roberto Nunes de Lima

Wallace Philip Oliveira do Nascimento

Resumo: O Simples Nacional é um enquadramento tributário criado para facilitar a arrecadação de tributos simplificando em uma única guia, dessa forma, o objetivo deste trabalho é apresentar as principais características deste regime tributário, demonstrando as vantagens e desvantagens, dando ênfase aos anexos III e V, exemplificando o fator "R", fator esse que reduz de forma significativa a carga tributária. Dessa forma foi realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando livros, artigos já publicados, pesquisas e levantamento de dados. Os principais resultados encontrados na leitura indicam que a opção por esse regime tem mais vantagens que desvantagens além da simplificação da apuração dos tributos.

Palavras-chave: Simples Nacional. Regime Tributário. Fator "R". Vantagens e Desvantagens.

Abstract: The Simples Nacional is a tax framework created to make it easy to collect taxes by simplifying and a single guide, thus, the objective of this work is to present the main characteristics of this tax regime, demonstrating the advantages and disadvantages, with emphasis on annexes III and V, exemplifying the factor "R", a factor that significantly reduces the tax burden. Thus, a bibliographical research was carried out using books, articles already published, research and data collection. The main results found in the reading indicate that the option for this regime has more advantages than disadvantages besides the simplification of the calculation of taxes.

Key-words: Simple National. Tributaries Regime. Factor "R." Advantages and Disadvantages.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ferramenta de gestão que fornece informação úteis e em tempo real para que os empresários possam tomar qualquer decisão de forma orientada e eficiente, mas percebe-se no dia a dia que muitas empresas não utilizam esses instrumentos, como também desconhecem os benefícios destes. Nesse sentido, entende-se por contabilidade a ciência que tem como principal finalidade estudar, controlar, monitorar e informar os atos e fatos da administração econômica (COSTA; FEITOSA FILHO; 2019).

Tendo dito, um dos segmentos da contabilidade que é importante para as organizações diz respeito às questões tributárias, que costumam ser bastante onerosas no Brasil. Diante disso, várias mudanças ocorreram ao longo dos anos, uma delas foi a implementação do Simples Nacional.

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na lei complementar nº. 123/2006. A empresa que aderir ao Simples Nacional desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos (Federais, Estaduais e Municipais) mediante um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta (CREPALDI; SILVIO; 2019).

Este formato surgiu desde a criação do Simples Federal no ano de 1996, que visava descomplicar o recolhimento de impostos e contribuições federais, no entanto, a realidade de simplificar ainda estava distante uma vez que estados e municípios não aderiram ao Simples Federal, ou seja, não deram qualquer benefício para as micros e pequenas empresas, em 1999 houve um segunda tentativa de regulamentação das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), instituindo benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial, limitando apenas na esfera federal, só em 2003 houve a reforma tributária referente ao Simples Nacional, com os benefícios que se conhece hoje (SEBRAE, 2022).

A proposta era um regime diferenciado com a simplificação dos tributos e redução dos encargos previdenciários, assim sendo, gerando empregos e distribuição de renda e também tirando as empresas da informalidade. Não obstante, uma das vantagens desse regime é o recolhimento dos tributos de forma unificadas, recolhimento este feito em guia única, além disso tem-se a redução das obrigações acessórias, uma vez que as empresas gastam até 1.501 horas para elaborar as declarações acessórias, uma outra vantagem é a redução da carga

tributária comparado aos outros regimes tributários, variando conforme seu faturamento (BANCO MUNDIAL, 2021).

Em contrapartida uma de suas dificuldades é a impossibilidade do aproveitamento de crédito fiscal nas entradas de mercadoria, fazendo com que exista alguns impasses nas negociações entre empresas (BRASIL, 2018).

O crédito fiscal funciona como um benefício que tem a finalidade de reduzir a sonegação e o ônus tributário sobre o faturamento das entidades. Pode-se dizer que as empresas podem abater o montante a ser pago como obrigação tributária, realizando a compensação sobre o faturamento com o que foi comprado em nota fiscal, os tributos contemplados pelo crédito fiscal são o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e o Imposto sobre produtos industrializados (IPI), no entanto para usufruir de todos esses benefícios criado pelos Governos Estaduais e o Governo Federal, a entidade deve optar pela tributação do Lucro Real (SOUZA, 2018).

Atualmente são 20.718.608 empresas que fazem parte desse enquadramento tributário do Simples Nacional. E acrescenta-se que devido as tecnologias aplicadas na área da contabilidade, o Simples Nacional passou por diversas mudanças, sendo a principal delas estar interligada à Receita Federal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), um sistema que promove a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais, racionalizando e uniformizando as obrigações acessórias para os contribuintes (BRASIL, 2022).

Sendo assim, objetivo deste estudo é descrever as facilidades, benefícios e dificuldades do regime tributário Simples Nacional utilizado pelas MPEs.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: CONCEITO E FINALIDADE

A Contabilidade Tributária é um ramo das Ciências Contábeis, responsáveis pela administração e controle de tributos dentro de empresas e organizações. Área de suma importância para a saúde financeira das empresas, ela se apropria de conhecimentos do direito tributário tornando-se assim uma importante ferramenta para gestão de tributos. Diferentemente do que muitos empresários pensam, a contabilidade tributária vai muito além do que apenas apurar os tributos, ela foca na gestão estratégica para a redução da carga tributária, se baseando de métodos legais antes que sofram ajustes por meio de normas ou lei, chama-se isto de Elisão Fiscal (CRC RJ, 2018).

2.2 TRIBUTOS: CONCEITOS E TIPOS

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1976).

Antes deve-se entender cada um desses tópicos, a prestação pecuniária quer dizer que o seu pagamento é em dinheiro, o pagamento é obrigatório (compulsório), pois não depende da vontade do contribuinte, constituído em lei, pois o artigo 5º da Constituição Federal no inciso II já demonstra isso: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Não advindo de ato ilícito, ou seja, devendo os valores recebidos terem suas origens e destinação e é cobrado por meio de uma atividade administrativa vinculada, cobrada conforme determina a lei. E tendo como sua função básica garantir recursos financeiros para o funcionamento do Estado (CREPALDI, 2019).

Para melhor entender a definição de tributo pode-se citar as suas espécies ou tipos, conforme o Código Tributário Nacional (CTN) e a Constituição Federal (CF), classificam os tributos em: impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios, contribuições especiais, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Classificação dos Tributos

Tipos	Descrição
Impostos	Arrecadados, mas não estão vinculados a nenhuma atividade estatal específica, ou seja, o contribuinte faz o seu pagamento, no entanto, a destinação destas contribuições não tem um fim específico, podendo ser usado em qualquer área.
Taxas	São tributos arrecadados com sua utilização sendo prestada ao contribuinte ou posto à disposição do mesmo.
Contribuições de Melhorias	Arrecadado para custear as obras públicas que valorizem os imóveis
Empréstimos Compulsórios	Instituído para atender despesas extraordinárias como calamidades públicas.
Contribuições Especiais	Pode-se dizer que são contribuições sociais com intervenção de domínio econômico.

Fonte: Adaptado de CTN (1976) e CF (1988)

Um destaque importante a se saber é que a Constituição Federal de 1988 não cria tributos, ela apenas defere a competência aos entes da Federação a instituição dos mesmos (SEGUNDO, 2022).

Uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBTP), com onze países, entre eles o Brasil, demonstra que esse é o país que paga mais imposto, isso se dá pela complexidade da legislação tributária, o atual Código Tributário Nacional é de 1966, onde seria necessária uma reforma tributária. A alta carga tributária também é afetada pelos números de colaboradores contratados. A pesquisa informa que microempresas com até cinco funcionários pagam 65% de imposto sobre seu faturamento, enquanto as que contratam entre cinco a dezenove colaboradores pagam 23% a menos, chegando a cerca de 42% sobre o seu faturamento, e as microempresas que mantêm em seu quadro de funcionários de vinte a cento e noventa e nove funcionários tem uma carga tributária de 30% sobre o seu faturamento, percebe-se então a diferença dos encargos que podem chegar mais que o dobro (IBTP, 2018).

Observa-se então que um dos pontos importantes para um planejamento de economia tributária é a quantidade de colaboradores contratados diminuindo assim a

carga tributária das micro e pequenas empresas, um bom acompanhamento de profissionais qualificados além do planejamento tributário prévio é essencial para a sobrevivência da empresa (BOSSA E COL., 2022).

2.3 ESPECIFICIDADES DOS TRIBUTOS APLICADOS NO CONTEXTO EMPRESARIAL

Encontra-se na Constituição Federal as competências tributárias que são cobrados em sua esfera de atuação:

Um levantamento feito pelo Sebrae sobre a partilha dos tributos para cada federação, demonstrou que dos impostos federais recolhidos e destinados para a união correspondem a 60% da arrecadação de todo o país, os que mais arrecadam são o Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) (SEBRAE, 2022).

Um fato relevante é que a arrecadação do imposto é exigido, mesmo que não haja uma contraprestação, ou seja, todo o imposto recolhido é usado conforme bem entender, é claro que a administração pública deve fazer tudo o que a lei manda, funciona assim o contribuinte faz o recolhimento e o ente federado destina para custear a administração e a prestação de serviços em prol de toda a população, pois a sua utilização é usada sem uma prévia sobre sua destinação, a aplicação se dar posteriori, um exemplo da utilização desses é a aplicação dos recursos na saúde pública, educação e segurança, vale salientar que uma parcela do que é arrecadado pela União é compartilhada entre os estados e municípios (CREPALDI, CREPALDI 2019).

Os impostos federais mais comuns recolhidos no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples (PGDAS), são o Imposto de Renda e os Imposto de Produtos Industrializados. O Imposto de Importação é pago no momento do desembarço, entrada de mercadoria estrangeira no território nacional, por esse motivo ele não se encontra na guia de apuração PGDAS (CREPALDI, CREPALDI 2019).

Diante do exposto tem-se os impostos aplicados as micros e pequenas empresas, conforme quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Competência Tributária – Impostos Federais

Tributos Federais	Descrição
II (Imposto de Importação)	Incide sobre a entrada de produtos estrangeira no país, quem contribui é as empresas que importam mercadoria
Imposto de Exportação (IE)	Incide sobre a saída de produtos nacionais ou nacionalizados para outros países, para as empresas que exportam mercadoria/serviços
Imposto de Renda (IR)	Incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza, geralmente quando se tem um aumento de patrimônio existe a tributação.
Imposto de Produtos Industrializados (IPI)	Incide sobre a produção de bens ou a importação do mesmo.
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Incide sobre pessoa física ou jurídica nas operações de créditos, tais como: empréstimos, operação de câmbio, seguros, etc.

Fonte: Adaptado de CF (1988, arts. 153 e 154)

Para as exportadoras de mercadorias existe o benefício de isenção dos tributos, isso ocorre, no momento da exportação da mercadoria. A isenção dos tributos ocorre no momento da saída de mercadoria brasileira para qualquer outro país, a isenção ocorre nos seguintes tributos, Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS). Todo esse benefício da isenção se aplica as empresas em gerais, inclusive a do Simples Nacional, o simples fato da exportação é o suficiente para usufruir desse benefício.

Assim como os impostos de competência da União, os impostos Estaduais não tem uma destinação específica, é usado para custeio da administração estadual, podemos citar por exemplo o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) é um imposto de competência estadual que tem sua incidência sobre a propriedade de veículos, muitos contribuintes pensam que o valor arrecadado deve ser para manutenção das vias públicas, mas não é isso que ocorre na prática uma vez que o destino deles é para custeio da administração. Vale destacar aqui que Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é responsável por 86% da arrecadação dos estados (SEBRAE, 2022).

Sabe-se que dentre os 26 Estados da federação e o Distrito Federal o que tem a maior arrecadação é o Estado de São Paulo, seguido por Minas Geras e Rio de Janeiro, o Estado de Pernambuco encontra-se na décima posição e na última posição encontra-se o Amapá (BRASIL, 2022).

Então tem-se o ICMS como o único imposto estadual aplicado ao Simples Nacional, conforme quadro 3 abaixo:

Quadro 3: Competência Tributária – Impostos Estaduais

Tributos Estaduais	Descrição
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação (ICMS)	Incide sobre a circulação de qualquer produto, a aquisição de transportes entre estados e/ou municípios e os serviços de comunicação.

Fonte: Adaptado de CF (1988, art. 155)

Cabe ressaltar que as empresas do Simples Nacional também são beneficiadas pelo ICMS da substituição tributária (ICMS-ST), muitos contribuintes não observam e acabam pagando valores indevidos, elevando a sua carga tributária. (SANTOS, 2021)

Já os impostos municipais equivalem a 5,5% de toda a arrecadação nacional, que também são aplicados as micros e pequenas empresas, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), é a principal fonte de renda dos municípios seu destino é para custeio da administração municipal, conforme quadro 4 abaixo:

Quadro 4: Competência Tributária – Impostos Municipais

Tributos Municipais	Descrição
Imposto Sobre Serviços (ISS)	Incide sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, seja prestado por empresas ou profissionais autônomo.

Fonte: Adaptado de CF (1988, art. 156)

Outra atenção em relação ao Imposto Sobre Serviços é quando o serviço é prestado em município diferente daquele onde está localizado a empresa, conhecido como ISS retenção na fonte (SANTOS, 2021).

2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS ASSOCIADOS AO PORTE DA EMPRESA

Existem quatro tipos de enquadramento tributário no Brasil sendo eles, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional bem como as suas classificações do porte da empresa: o Micro Empreendedor Individual (MEI), surgiu com o intuito de formalizar aquelas pessoas que trabalham por conta própria, podendo contratar um funcionário, e com o faturamento atual de até R\$ 81.000,00 anual. A Microempresa (ME) que possui seu faturamento é de até R\$ 360.000,00, após sua formalização na junta comercial ela pode optar pelos regimes tributários (BRASIL, 2008).

Ainda de acordo com o Sebrae (2021) tras a definição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo seu faturamento que varia entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00. Podendo optar pelos três regimes existentes. Sociedade Limitada (LTDA) onde a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas integralizada no capital social. E a Sociedade Anônima (S.A) cuja principal característica é a divisão do seu capital por ações, sendo os sócios chamados de acionistas (BRASIL, 1964).

Por fim, tem-se o Simples Nacional que é um regime unificado de arrecadação, como também sua cobrança e fiscalização é unificada, esse regime é aplicado apenas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse tratamento diferenciado está detalhado na Constituição Federal. O limite máximo para seu faturamento é de R\$ 4.800.000,00, deve-se ficar atento que essa forma de unificação, dos impostos estaduais e municipais não se aplica quando o faturamento atinge o sublimite de R\$ 3.600.000,00. Podendo também ser aplicado o Regime de Caixa ou Regime de Competência (CREPALDI, CREPALDI, 2019).

2.5 O SIMPLES NACIONAL COMO OPÇÃO TRIBUTÁRIA

O Sistema Tributário Nacional pode ser definido como conjunto de regras que regulam a instituição, cobrança, arrecadação e partilhas dos tributos (OSNIR, 2018).

O Simples Nacional como opção tributária diferencia-se por ser um sistema com menor burocracia em requisitos de obrigações acessórias. A opção por esse regime tributário é um facilitador para as entidades, pois engloba oito tributos em uma guia única para pagamento. Tais tributos são tanto de competência Federal, Estadual e Municipal (SANTOS, 2018).

Na esfera Federal abrange-se o Imposto Sobre a Renda (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social/Programa de Formação do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Impostos Sobre Produtos Industrializados (IPI) e a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Já nos Estados apenas o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e nos Municípios e DF o Imposto Sobre Serviços (ISS) (SANTOS, 2018).

Para a opção por esse regime, além de ser necessário o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, o contribuinte deve cumprir alguns requisitos, fazer a formalização pelo Simples Nacional através do portal. Uma vez optando por esse regime tributário a opção é irrevogável para o restante do ano, uma das principais características que faz o contribuinte optar por esse regime é a simplificação das declarações prestadas ao fisco (BRASIL, 2018).

Conforme exemplo da tabela 1 tem-se a apuração de uma empresa optante por esse regime, para fins de cálculos é importante levar em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração como pode-se observar pela sigla (RBT12).

Tabela 1: Exemplo de apuração pelo Simples Nacional

Total de receitas brutas (R\$)	Mercado interno	Mercado externo	Total
Receita bruta do PA (RPA) – competência	13.228,60	0,00	13.228,60
Receitas bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	284.221,90	0,00	284.221,90
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	171.436,50	0,00	171.436,50
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	152.554,00	0,00	152.554,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Fonte: Portal Ecac, Receita Federal – Apuração do Simples Nacional, 2021

No entanto, também é inserida a Receita Bruta do período de apuração (PA) e somente depois a acumulada (RBT12) onde neste é excluída a receita do mês de apuração, tendo em vista que foi adicionada anteriormente. Ainda admite-se a receita acumulada no ano corrente (RBA), fazendo um comparativo com o que ocorreu neste mesmo intervalo de tempo em referência ao ano anterior.

O anexo I é para as atividades de revenda de mercadoria, incluindo os tributos contribuição patronal previdenciário (CPP), contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), imposto sobre mercadoria e serviços (ICMS), imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e o programa de integração social (PIS/PASEP). As alíquotas progressivas variam entre 4% e 19% (BRASIL, 2018).

A tabela 2 representa as alíquotas e faixas de receita bruta do anexo citado.

Tabela 2: Anexo I Simples Nacional – Comercio

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita bruta em 12 meses (em R\$)
1ª faixa	4,00%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	7,30%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	9,50%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	10,70%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	14,30%	87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	19,00%	378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo I da Lei Complementar nº 147/2014

O anexo II é para as atividades de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, para aquelas empresas que importam mercadorias e revendem no mercado nacional é enquadrada no anexo II, nesse anexo é incluído o imposto sobre produtos industrializados (IPI), ficando todos os demais tributos CPP, CSLL, ICMS, IRPJ, PIS/PASEP e o COFINS. As alíquotas progressivas variam entre 4,5% e 30%, conforme a tabela 3 (BRASIL, 2018).

Tabela 3: Anexo II Simples Nacional – Industria

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	4,50%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	7,80%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	10,00%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	11,20%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	14,70%	85.500,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	30,00%	720.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo II da Lei Complementar nº 147/2014

O anexo III é para as atividades de prestação de serviços, não sujeita ao fator “R”, anexo que se confunde com o anexo V, uma vez que as atividades são praticamente as mesmas, o que diferencia é o valor da folha de pagamento, se for superior a 28% da receita bruta é enquadrado nesse anexo, se a folha for inferior a 28% da receita bruta é enquadrada no anexo V, esse anexo é excluído o ICMS e IPI

e acrescentado o imposto sobre serviços ISS, ficando todos os demais tributos CPP, CSLL, IRPJ, PIS/PASE e o COFINS. As alíquotas progressivas variam entre 6% e 33%, conforme tabela 4 (BRASIL, 2018).

Tabela 4: Anexo III Simples Nacional - Serviços não sujeito ao fator “R”

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo III da Lei Complementar nº 147/2014

O anexo IV é para as atividades de prestação de serviços, quando o CPP é calculado sem está incluída na apuração do Simples Nacional, os demais tributos continuam da mesma forma que o anexo III, ficando todos os demais tributos ISS, CSLL, IRPJ, PIS/PASEP e o COFINS. As alíquotas progressivas variam entre 4,5% e 33%, conforme tabela 5 (BRASIL, 2018).

Tabela 5: Anexo IV Simples Nacional - Serviços

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	4,50%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	22,00%	183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo IV da Lei Complementar nº 147/2014

O anexo V é para as atividades de prestação de serviços, sujeito ao fator “R” continuam da mesma forma que o anexo III, ficando todos os demais tributos ISS, CSLL, IRPJ, PIS/PASEP e o COFINS. As alíquotas progressivas variam entre 4,5% e 33%, conforme tabela 6 (BRASIL, 2018).

Tabela 6: Anexo V Simples Nacional - Serviços Sujeitos ao fator “R”

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	15,50%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	18,00%	4.500,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	19,50%	9.900,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	20,50%	17.100,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	23,00%	62.100,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	30,50%	540.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo V da Lei Complementar nº 147/2014

Sendo assim, com os valores devidamente apurados então é emitido o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS),

Documento para arrecadação do Simples Nacional, observa-se que o documento demonstra o período de apuração, a data de vencimento dos tributos incidentes, bem como, os tributos a ser recolhidos pelo Simples Nacional.

Um outro fator que causa um grande impacto ao meio de tributação do Simples Nacional é a escolha pelo regime de apuração, entre eles temos o Regime de Competência e o Regime de Caixa, bem como o Fator “R” (MANUAL SIMPLES NACIONAL, 2018).

2.6 REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA

Regime de Competência é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efeito recebimento das receitas ou do pagamento das despesas. Já o Regime de Caixa é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas. A escolha por esse regime também é um fator de extrema relevância, podendo levar a um déficit do fluxo de caixa (OSNIR, 2018).

Observa-se que na apuração do Regime de caixa a tributação irá incidir sobre os valores recebidos no mês, ao optar por esse regime as pessoas devem ter um maior controle nos seus recebimentos. Conforme mostra a tabela 8:

Tabela 8: Exemplo de apuração no Regime de Caixa

Data de Abertura: 08/08/2014		Regime de Apuração: Caixa		Optante pelo Simples Nacional: Sim	
Total de Receita Brutas (R\$)		Mercado Interno	Mercado Externo	Total	
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência		282.430,13	0,00	282.430,13	
Receita bruta do PA (RPA) – Caixa		254.305,34	0,00	2.324.467,71	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente PA proporcionalizada (RBT12p)					
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)		387.653,07	0,00	387.653,07	
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)		2.498.510,17	0,00	2.498.510,17	
Limite de receita bruta proporcionalizado		4.800.000,00	4.800.00,00		

Fonte: Portal Ecac – Apuração do Simples Nacional

Na apuração do Simples Nacional quando a entidade opta pelo regime de apuração caixa (onde é levado em consideração o recebimento no mês, também é demonstrado a receita de competência, informando o valor que a entidade irá receber no futuro (CREPALDI, CREPALDI 2019).

Um dado importante para a apuração das empresas optantes pelo Regime de Caixa, prestadoras de serviços enquadrada no anexo III e anexo IV com as atividades sujeitas ao fator “R”. É que o cálculo levado em consideração para o fator “R” é o faturamento pelo Regime de Competência (CREPALDI, CREPALDI 2019).

Cabe ressaltar que uma vez feita a opção pelo Regime de Caixa ou Competência, essa opção é válida para o ano todo, essa opção pode ser feita no próprio portal da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de certificado digital da pessoa jurídica.

No planejamento financeiro o fluxo de caixa tem relevância e impacta diretamente os valores disponíveis no balanço patrimonial, com isso a escolha deste regime é um fator relevante, uma vez que, afeta a saúde financeira da empresa, é indicado para as empresas que tem um prazo maior de recebimento, mais uma vez aqui, cabe o acompanhamento de um profissional qualificado, podendo ser um contador que entenda de finanças ou até mesmo um consultor financeiro, para que não falte recursos disponíveis, onde possa prejudicar a saúde financeira da empresa (SOUZA, 2018).

2.7 SIMPLES NACIONAL E O FATOR “R”

Após as mudanças ocorrida no Simples Nacional em janeiro de 2018, ele passou a contar com cinco anexos. O Anexo I engloba as atividades referente a comércio, o Anexo II as indústrias, já os anexos III, IV e V são para a prestação de serviços. O Anexo III e V conta com uma particularidade que é o Fator “R” (OSNI, 2018).

Fator “R” é um cálculo a ser feito para saber se aquela atividade de prestação de serviço pertence ao anexo III ou V. Esse é um dos benefícios tributários oferecido as empresas prestadoras de serviços que optaram por esse regime de tributação, com isso percebem-se a grande redução da carga tributária de 9,5%. Com essa redução esse valor economizado poderá ser alocado para investimentos da empresa (OSNI, 2018).

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste foi de cunho bibliográfico de abordagem qualitativa e quantitativa, com a finalidade de mostrar as vantagens e desvantagens das empresas optantes do Simples Nacional, bem como exemplificar em termos numéricos como ocorre o cálculo desses sistemas tributários..

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo nos livros, pesquisas de monografias, teses, artigos científicos impressos e eletrônicos, siites e fóruns contábeis e tributários. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, publicados (MARCONI, LAKATOS, 2017).

As plataformas contempladas nesse estudo foram escolhidas com base em sua representatividade na área contábil e tributária, sendo elas: o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Receita Federal do Brasil (RFB) e Plataformas de *softwares* e Consultorias contábeis, bem como *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO) e Periódicos Capes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

A forma do cálculo do Simples Nacional foi mudada no ano de 2018 com a atualização na Lei 123/2006, através do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em 2018, ficou definido então uma tabela progressiva, levando em consideração o faturamento da empresa, diante do exposto para a obtenção do cálculo do Simples Nacional primeiro deve-se achar a alíquota efetiva, usando a seguinte formula:

Receita Bruta Total dos 12 últimos meses (RBT12) x Alíquota Nominal – Parcela a Deduzir / dividido pela Receita Bruta total = Alíquota Efetiva, conforme exemplo 1:

Exemplo 1: Fórmula para cálculo do Simples Nacional

$$\frac{(RBT12 \times ALÍQUOTA NOMINAL) - PARCELA A DEDUZIR}{RBT12} = ALÍQUOTA EFETIVA$$

Em posse da alíquota efetiva é calculado o valor do imposto a recolher no mês usando a seguinte formula:

$$\text{Faturamento Mensal} \times \text{Alíquota Efetiva} = \text{Imposto a Recolher}$$

Para melhor exemplificar como é feito o cálculo mensal segue abaixo um exemplo:

Uma empresa Fictícia ME teve seu faturamento de prestação de serviços no mês 10/2022 no valor de R\$ 18.955,00. Onde sua receita acumulada nos doze meses anteriores foi de R\$ 202.170,00, por esse faturamento a empresa está na faixa 2 do Anexo III prestação de serviços não sujeita ao fator “R”. Então tem a seguinte forma de cálculo, conforme exemplo 2:

Exemplo 2: Cálculo do DAS Simples Nacional

$$\frac{(202.170,00 \times 11,20\%) - 9.360,00}{202.170,00} = ALÍQUOTA EFETIVA$$

$$\frac{22.643,04 - 9.360,00}{202.170,00} = ALÍQUOTA EFETIVA$$

$$\frac{13.283,04}{202.170,00} = \text{ALÍQUOTA EFETIVA}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 6,57\%$$

Ao encontrar a alíquota efetiva deve-se aplicar ela ao faturamento mensal, conforme cálculo a seguir:

$$\text{Faturamento Mensal} \times \text{Alíquota Efetiva} = \text{Imposto a Recolher}$$

$$18.955,00 \times 6,57\% = \text{Imposto a Recolher}$$

$$\text{Imposto a Recolher} = \text{R\$ } 1.245,34$$

O Simples Nacional é um regime simplificado e dividido por categorias entre comércio, indústria e serviços. Separado em anexo, cada anexo representa um tipo de atividade, indo do anexo I ao anexo V, sendo sua alíquota progressiva para cada um dos seus anexos tomando como base o seu faturamento (BRASIL, 2018).

4.2 CÁLCULO DO FATOR “R”

Pode-se observar o cálculo no Programa Gerador de Apuração do Simples Nacional as informações referentes ao Fator “R” na tabela 9 a seguir:

Tabela 9: Exemplo do Cálculo pelo Fator “R”

Período de apuração (PA) : 08/2021			
2.1 Discriminativos de Receitas			
Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita bruta do PA (RPA)	13.228,60	0,00	13.228,60
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	284.221,90	0,00	284.221,90
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	171.436,50	0,00	171.436,50
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)							
2.2.1) Mercado Interno							
05/2020	0,00	06/2020	3.600,00	07/2020	22.940,00	08/2020	3.325,00
09/2020	33.409,00	10/2020	38.620,00	11/2020	24.245,00	12/2020	26.415,00
01/2021	17.895,00	02/2021	21.580,00	03/2021	25.130,00	04/2021	
05/2021	23.583,10	06/2021	29.969,80	07/2021	18.140,00		
2.2.2) Mercado Externo							
05/2020	0,00	06/2020	3.600,00	07/2020	22.940,00	08/2020	3.325,00
09/2020	33.409,00	10/2020	38.620,00	11/2020	24.245,00	12/2020	26.415,00
01/2021	17.895,00	02/2021	21.580,00	03/2021	25.130,00	04/2021	
05/2021	23.583,10	06/2021	29.969,80	07/2021	18.140,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores							
08/2020	0,00	09/2020	0,00	10/2020	1.045,00	11/2020	0,00
12/2020	1.832,75	01/2021	1.780,47	02/2021	1.780,47	03/2021	1.807,47
04/2021	1.878,30	05/2021	1.919,80	06/2021	2.205,15	07/2021	1.726,79
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) R\$ 15.976,20							

2.4) Fator r	
Fator r = 0,05 – Anexo V	

Fonte: Portal Ecac – Simples Nacional

O Fator “R” é calculado com base na folha de salários das empresas. Essa é uma forma que o governo tem para estimular a criação de emprego e a distribuição de renda, quanto maior for a relação entre faturamento da empresa e a folha de pagamento, maior é a chance de redução. O cálculo é feito dividindo o total da folha pelo total da receita, se o resultado for superior a 28% a empresa é enquadrada no anexo III se for menor que 28% ela está enquadrada no anexo V, um detalhe que vale ficar atento é a escolha pelo Regime de Caixa ou Competência, independente da escolha o fator “R” é baseado no faturamento por Regime de Competência, vale salientar que a escolha desse regime afeta o fluxo financeiro da empresa (AGILIZE, 2022).

Ao observar-se a Figura acima o Fator “r” corresponde a 0,05. Levando a entidade ser tributada no anexo V, caso essa apuração apresentasse um valor superior a 0,28 é enquadrada no anexo III. Em outras palavras o valor da folha de pagamento corresponde a apenas 5% da receita auferida pela empresa na competência demonstrada.

Dado outra empresa com segmento de prestação de serviços em atividades de saúde humana, enquadrada no anexo V, podendo também ser enquadrada no anexo III, conforme a tabela 10:

Tabela 10: Exemplo do Cálculo pelo Fator “R”

Período de apuração (PA) : 08/2021							
2.1 Discriminativos de Receitas							
Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno		Mercado Externo		Total		
Receita bruta do PA (RPA)	20.771,13		0,00		20.771,13		
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	356.366,11		0,00		356.366,11		
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	218.862,63		0,00		218.862,63		
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	364.886,63		0,00		364.886,63		
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00		4.800.000,00				
2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)							
2.2.1) Mercado Interno							
01/2021	23.301,55	02/2021	17.665,82	03/2021	36.847,99	04/2021	29.778,38
05/2021	34.205,97	06/2021	33.038,97	07/2021	31.773,34	08/2021	33.646,03
09/2021	34.522,68	10/2021	31.539,02	11/2021	27.438,00	12/2021	31.128,88
01/2022	23.827,79	02/2022	28.833,19	03/2022	29.011,33	04/2022	25.872,57
05/2022	31.566,81	06/2022	26.479,49	07/2022	32.500,32		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00		
2.3) Folha de Salários Anteriores							
08/2021	9.445,49	09/2021	9.624,00	10/2021	10.083,17	11/2021	9.141,25
12/2021	10.072,34	01/2022	9.116,84	02/2022	7.528,28	03/2022	7.553,01
04/2022	8.730,70	05/2022	9.831,45	06/2022	8.743,72	07/2022	9.501,48
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) R\$ 109.371,73							
2.4) Fator r							
Fator r = 0,30 – Anexo III							

Fonte: Portal Ecac – Simples Nacional

Para melhor exemplificar a figura foi desenvolvido o seguinte exemplo na tabela 11 e 13, utilizando os dados da Tabela 9 e 10:

Tabela 11: Exemplo do Cálculo pelo Fator “R”

APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL		VALOR
Receita bruta no mês (RPA)	R\$	13.228,60
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	R\$	284.221,90
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR
Folha de salário doze últimos meses (FS12)	R\$	15.976,20
CÁLCULO FATOR "R"		DIVISÃO
FS12 dividido por (RBT12)	15976,20 / 284221,90	
Resultado (aproximado)	5,0%	

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

No exemplo a entidade se enquadraria no anexo V, por seu valor de folha de pagamento corresponder apenas a 5% sobre seu faturamento bruto dos últimos 12 meses nesse anexo as alíquotas são maiores, conforme demonstrado na tabela 12:

Tabela 12: Anexo V Simples Nacional - Serviços sujeito ao Fator “R”

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	15,50%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	18,00%	4.500,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	19,50%	9.900,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	20,50%	17.100,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	23,00%	62.100,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	30,50%	540.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo V da Lei Complementar nº 147/2014

Esse anexo a alíquota inicial é de 15,50% variando até 30,50% diferentemente do anexo III que suas alíquotas variam de 6% a 33%. Um exemplo detalhado em uma entidade enquadrada no fator ‘R’ anexo III mostra a redução da carga tributária, o acompanhamento do valor da folha de pagamento e o faturamento deve ser feita o acompanhamento mensal e assim planejar a contratação de um novo funcionário ou se a empresa encontra-se com margem para reduzir o número de colaboradores, conforme tabela 13:

Tabela 13: Exemplo do Cálculo pelo Fator “R”

APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	VALOR
Receita bruta no mês (RPA)	R\$ 20.771,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	R\$ 356.366,11
FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR
Folha de salário doze últimos meses (FS12)	R\$ 109.371,73
CÁLCULO FATOR "R"	DIVISÃO
FS12 dividido por (RBT12)	109.371,73 / 356.366,11
Resultado (aproximado)	30,0%

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

Ao encontrar o valor de 30%, ou 0,30 percebe-se que pelos dados apresentados essa empresa encontra-se enquadrada no anexo III e suas alíquotas são menores que a do anexo V, sendo assim a redução da carga tributária é significativa conforme tabela 14:

Tabela 14: Anexo III Simples Nacional - Serviços não sujeito ao Fator “R”

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir(em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2ª faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Anexo III da Lei Complementar nº 147/2014

Observa-se que para empresas que carga tributária é bem menor, isso se dá pelo fato de que é um benefício do governo para que as micro e pequenas empresas sejam geradores de rendas.

Fazendo um comparativo caso a empresa não fizesse o planejamento para a contratação dos funcionários para reduzir assim sua carga tributária o valor a pagar seria praticamente o dobro, neste exemplo a empresa pagaria no anexo III aproximadamente 9% de tributos sobre o seu faturamento, já no anexo V a entidade comprometeria aproximadamente 17% da sua receita no mês, uma diferença de 8%, gerando assim uma diminuição do fluxo de caixa, como demonstrado no gráfico 1:

Gráfico I: Comparativo entre o pagamento dos impostos de empresas que se enquadram no anexo III em relação aquelas que se enquadram no anexo V.



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico mostra que o enquadramento no anexo III tem uma carga tributária de 8,57%, quando o anexo V tem uma carga tributária de 16,74%. O planejamento tributário é um fator essencial para a redução da carga tributário.

4.3 CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O aproveitamento do crédito fiscal funciona conforme exemplificado a seguir: Uma empresa compra mercadoria no valor de R\$ 2.500,00 reais, com uma alíquota do ICMS de 18% e uma alíquota de PIS/COFINS de 9,25%, alíquota de PIS/COFINS para empresas optantes pelo Lucro Real, a alíquota na compra da mercadoria é aplicada diretamente ao valor do produto, então tem o seguinte valor para o ICMS R\$ 450,00 e o seguinte valor para PIS/COFINS R\$ 231,25

Já a venda de mercadoria se comporta como o débito fiscal, podendo ser compensado com os valores adquiridos nas entradas de mercadorias, seguindo o exemplo a cima, a empresa vende parte das mercadorias no valor de R\$ 3.250,00 reais, com a alíquota do ICMS de 18% e a alíquota do PIS/COFINS de 9,25%, a alíquota é aplicada diretamente ao valor da venda, sem ser considerado nenhum outro fator, o valor do ICMS a recolher é de R\$ 585,00 e o PIS/COFINS R\$ 300,63

Após obter os créditos fiscais nas entradas de mercadoria, deve-se fazer o confronto com os débitos fiscais, o valor dos tributos nas saídas é deduzido do valor

dos tributos nas entradas e a diferença encontrada será recolhida, caso haja mais débito fiscal do que o crédito fiscal, em caso de crédito fiscal o valor será utilizado no mês seguinte, deduzindo assim possíveis débitos fiscais. Então temos o seguinte cálculo para saber os valores a recolher ou a usufruir no próximo período.

$$ICMS = \text{Valor ICMS nas saídas} - \text{Valor ICMS nas entradas}$$

$$ICMS = R\$ 585,00 - 450,00$$

$$ICMS = R\$ 135,00$$

$$PIS/COFINS = \text{Valor do PIS/COFINS nas saídas} - \text{Valor do PIS/COFINS nas entradas}$$

$$PIS/COFINS = R\$ 300,63 - R\$ 231,25$$

$$PIS/COFINS = R\$ 69,38$$

Pode-se definir que a entidade quando utiliza os créditos fiscais é deduzido os seus débitos e o saldo a pagar é recolhido, caso após as compensações o saldo do crédito fiscal seja maior que os débitos, esse valor pode ser utilizado no mês seguinte, como as empresas enquadradas no Simples Nacional não gozam desse benefício fiscal, logo isso se torna uma desvantagem para esse regime de tributação (SOUZA, 2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributária para as empresas enquadradas no Simples Nacional começa pela escolha do Regime de Caixa x o Regime de Competência para a redução do impacto tributário essas são de suma importância uma vez que pode comprometer o fluxo de caixa disponível da entidade, caso a prestação de serviços seja com um prazo de recebimento maior a opção melhor seria o Regime de Caixa, caso o fluxo de recebimento seja um prazo não superior a 30 dias a melhor opção é optar pelo Regime de Competência.

De acordo com o exemplo mostrado observou-se com relação a diferenciação dos regimes que o Simples Nacional tem mais vantagens em relação as demais tributação, a principal delas é o pagamento dos tributos em guia unificada, bem como a facilidade em regularizar o mesmo, além de um sistema próprio da Receita Federal para apuração dos tributos, sistema esse gratuito para as empresas enquadradas no Simples Nacional, outro fator é a forma de competitividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, esse é um tipo de compra feito pelas entidades públicas, por ser um processo burocrático as Pequenas Empresas recebem incentivos para participar dos processos licitatórios.

Um outro fator é a facilidade no atendimento das Leis Trabalhistas, pois o valor da carga tributária recolhida pela folha de pagamento se dá conforme o seu faturamento e não pela contratação de números de empregados, e ainda existe o Fator “R”, que reduz a carga tributária para as empresas prestadoras de serviços.

Já em relação ao Lucro Real as empresas optantes pelo Simples Nacional pode optar pelo Regime de Caixa ou Regime de Competência, opção essa que não existe na tributação pelo Lucro Real, e em relação ao Lucro Presumido é a vantagem da simplificação das obrigações acessórias o tempo a ser gasto é bem menor que nas demais tributações existentes.

Além disso, por meio dos cálculos apresentados notou-se que quando a empresa optante do Simples Nacional apta ao benefício fiscal tido pelo Fator “R” esta pode obter uma carga tributária menor, em torno de 9%, como demonstrado no exemplo criado nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

AGILIZE. **Fator R: O que é, como calcular e se enquadrar.** 2022. Disponível em: <<https://agilize.com.br/blog/gestao-financeira/fator-r/>> acesso em 26/06/2022.

AGILIZE. **Conheça os impostos federais, estaduais e municipais.** 2022. Disponível em: < [https://agilize.com.br/blog/gestao-fiscal/impostos-federais-estaduais-e-municipais/#:~:text=Os%20impostos%20federais%20s%C3%A3o%20aqueles,conferir%20ainda%20aqui%20neste%20conte%C3%BAdo!](https://agilize.com.br/blog/gestao-fiscal/impostos-federais-estaduais-e-municipais/#:~:text=Os%20impostos%20federais%20s%C3%A3o%20aqueles,conferir%20ainda%20aqui%20neste%20conte%C3%BAdo!>)> 28/11/2022

BOSSA, Gisele. **Descomplicando a Gestão Tributário na Era Digital.** 1. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais.** 2022. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>> acesso em 13/11/2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Sistema Tributário Nacional.** 2022, disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>> acesso em 22/08/2022.

BRASIL, Lei 5172 de 16 de Outubro de 1966. **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.** 1966. disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> acesso em 18/07/2022.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **OPTANTES AO SIMPLES NACIONAL.** 2022. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasOptantesPorDataMunicipio.aspx?tipoConsulta=1&anoConsulta=>>> acesso em 15/10/2022.

BRASIL, Sistema Público de Escrituração Digital. **Manual Sped Fiscal.** 2022. <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967#:~:text=O%20Sped%20tem%20como%20objetivos,fiscais%2C%20respeitadas%20as%20restri%C3%A7%C3%B5es%20legais>> acesso em 01/08/2022

BRASIL, Sistema Público de Escrituração Digital. **Manual DO SIMPLES NACIONAL.** 2018. <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967#:~:text=O%20Sped%20tem%20como%20objetivos,fiscais%2C%20respeitadas%20as%20restri%C3%A7%C3%B5es%20legais>> acesso em 18/07/2022.

BRASIL ESCOLA. **Evolução e Aceitação do Simples Nacional.** 2018. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/evolucao-aceitacao-simples-nacional.htm>> acesso em 18/07/2022.

Contabilizei – **Quanto uma pequena empresa paga de imposto**, 2022. DISPONÍVEL EM: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/quanto-uma-pequena-empresa-paga-de-imposto/> , Acesso em 11/10/2022

CLEPALDI, Sílvio; CLEPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva uni, 2019.

CLEPALDI, Sílvio; CLEPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Gerencial Teoria e Prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CNN BRASIL. **Empresas Gastam 1.501 horas para pagar imposto no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/banco-mundial-empresas-gastam-ate-1501-horas-para-pagar-impostos-no-brasil/> Acesso em 10/09/2022

COSTA, Marcelo Lima da; FEITOSA FILHO, Raimundo Ivan. A importância da contabilidade no processo de desenvolvimento do microempreendedor individual (MEI). **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2019.

Conselho Regional de Contabilidade RJ – **CONCEITO DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**. 2018. disponível em: <https://www.crc.org.br/noticias/NoticiaIndividual/71f9cc32-85b4-4d73-bcd7-76feb181ef99#:~:text=Contabilidade%20tribut%C3%A1ria%20%C3%A9%20uma%20especializa%C3%A7%C3%A3o,dentro%20de%20empresas%20e%20organiza%C3%A7%C3%B5es.> acesso em 29/08/2022

DOUGLAS, Gomes Filho. **A Culpa é do Meu Contador: Como transformar essa relação numa parceria estratégica!** Ed. Douglas Gomes Filho, 2019.

SOUZA, Edmilson Patrocínio. **Contabilidade Tributária Aspectos práticos e conceituais**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

HENRIQUE, Lucas Santos. A importância da contabilidade para as microempresas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Unijales, 2018.

Gazeta do povo - **Micro e pequenas empresas do Brasil são as que mais pagam impostos no mundo**, 2018. disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/micro-e-pequenas-empresas-do-brasil-sao-as-que-mais-pagam-impostos-no-mundo-8oleksytdzmc41h6boqqeobzt/> acesso em 07/08/20202.

OSNI, Moura Ribeiro. **Contabilidade Básica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2018.

Poder360 – **Estados arrecadam o maior valor em tributos em 22 anos**, 2022 disponível em <https://www.poder360.com.br/economia/estados-arrecadam-o-maior-valor-em-tributos-em-22-anos/> acesso em: 29/08/2022.

Portal Contábeis, **Entenda sobre o Simples Nacional**, 2018. disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/4991/simples-nacional-veja-mais/>> acesso em: 12/09/2022.

SCHMIDT, Tarcísio Antônio. O Novo Simples Nacional: E os efeitos nas microempresas e empresas de pequeno porte. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Univates, 2018.

SEGUNDO, Machado. **Manual de Direito Tributário**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SANTOS, Tatiane Cataldo. **Descubra as regras e os benefícios do principal regime tributário do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Coad, 2021.

SANTOS, Paulo Lenir. **Manual do Simples Nacional**. 4 ed. São Paulo: Paixão Editora, 2018.

SEBRAE – **Histórico da Lei Geral**, 2022. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>> acesso em 18/06/2018

SEBRAE, **Diferença entre MEI, ME e EPP**, 2021. disponível em: <<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei>>